



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 116/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar a lei municipal nº 2063, de 09 de novembro de 2005, mais especificamente em seu artigo 5º, que trata do número de veículos de aluguel – táxis, por habitantes.

Pela primeira vez, pelo menos que se tem registro, o município através do Departamento de Trânsito realizou uma vistoria nos veículos de aluguel-táxis, conforme preconiza o parágrafo 3º do artigo 2º da referida lei municipal, o que acarretou a diminuição de veículos licenciados de dezenove para treze.

No sentido de seguir oferecendo a população a mesma disponibilidade de táxis, e também atender os protocolos já existentes, buscamos otimizar a relação entre número de veículos e habitantes, reduzindo de 1.000 habitantes para 700 habitantes.

Cabe salientar que os atuais veículos já licenciados, não sofrerão qualquer prejuízo com relação aos seus alvarás de autorização, uma vez que já foram inspecionados recentemente e estão em situação regular.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 29 de junho de 2022.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 116/2022

de 29 de junho de 2022

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2063,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2063, de 09 de novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O número de veículos de aluguel – táxis, destinados ao transporte de passageiros no município, fica limitado a um veículo para cada 700 (setecentos) habitantes.

§1º- ...

§2º- ...”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2063, de 09 de junho de 2005, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

MARCELO DE JESUS PEDONE DA SILVA
Secretário de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito